

Resolução CoEx nº 07/2018, de 13 de julho de 2018

Estabelece os procedimentos para a avaliação das prestações de contas relativas à celebração de contratos, convênios e ajustes firmados entre a UFSCar e Fundação de Apoio no âmbito das atividades, projetos e programas de extensão, nos termos da Resolução CoEx nº 03, de 17 de março de 2016.

A Presidência do Conselho de Extensão (CoEx) da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de adensar os mecanismos de controle e fiscalização, bem como a necessidade de criar procedimentos para estas atividades; considerando o disposto na Resolução ConsUni 816/15, CoEx 03/16; considerando ainda a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentador, o Decreto nº 7.423/2010 e a Lei nº 12.772/2012; considerando os demais documentos acostados ao processo nº 23112.003370/2017-93; considerando a aprovação pelo CoEx da UFSCar, em sua 96ª reunião ordinária, realizada no dia 08/03/2018; considerando a Resolução CoAd nº 102, de 26/06/2018, que aprovou os art. 5º, 8º, § 5º e art. 9º, II, da presente Resolução, e acima de tudo considerando o princípio constitucional da autonomia universitária;

RESOLVE aprovar a criação de normas e procedimentos para a avaliação das prestações de contas relativas à celebração de contratos, convênios e ajustes entre a UFSCar e Fundação de Apoio no âmbito das atividades, projetos e programas de extensão, revogando as disposições em contrário, com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os procedimentos para fiscalização e controle finalístico dos projetos, programas e atividades de extensão nos termos da Resolução CoEx nº 03/2016, e suas respectivas prestações de contas quanto a celebração de contratos, convênios e ajustes entre a UFSCar e Fundação de Apoio, criando procedimentos para a submissão e avaliação das prestações de contas e relatórios parcial e final.

Art. 2º. Entende-se por controle finalístico, para os fins do disposto nesta norma e em conformidade com a Lei 8.958/94 os resultados obtidos frente aqueles esperados e propostos na atividade, projeto ou programa quando de sua submissão, observados os procedimentos e metodologia utilizada em sua execução frente às imposições legais de gestão e controle de recursos e dispêndio.

Art. 3º. Nos projetos que contem com a participação de Fundação de apoio credenciada, a esta incumbirá a apresentação da prestação de contas física e financeira assim entendidas:

I – Prestação de Contas Física: consistente no Relatório de Execução do Objeto, descrevendo as atividades acadêmicas realizadas, metodologia adotada, resultados esperados e aqueles efetivamente obtidos, contando inclusive com indicadores objetivos de desempenho do projeto a ser elaborado pelo coordenador da atividade, projeto ou programa;

II – Prestação de Contas Financeira: consiste nos documentos de que trata o artigo 11, § 2º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, em especial os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimento ou certidões negativas e atas de licitação quando aplicável.

Parágrafo único. Os demonstrativos dos documentos de que trata o inciso II poderão ser parcialmente dispensados de apresentação imediata, mediante solicitação da ProEx, devendo a Fundação de apoio mantê-los em boa guarda até a aprovação final das contas relativas à atividade, projeto ou programa.

Art. 4º. A prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio, no âmbito dos acordos de que trata o art. 1º, será elaborada pelo coordenador da atividade, projeto ou programa de extensão, e acrescida dos documentos de que trata esta norma.

Art. 5º. O Controle de gestão de atividades, projetos e programas que contem com a participação de Fundação de apoio, é de competência da ProAd, nos termos que dispõe a Lei 8.666/93, e tratará dos aspectos contábeis e financeiros, em especial no que tange ao atesto do recebimento de produtos, serviços ou etapas pactuadas, alinhado com cronograma físico financeiro, dotação orçamentária, empenho e correta identificação do objeto contratado.

Parágrafo único. O Controle de gestão obedecerá às normas editadas pela ProAd.

Art. 6º. O acompanhamento e controle finalístico de que trata esta norma, no âmbito da ProEx será exercido por fiscal a ser indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade ao qual se vincula o Coordenador da proposta de atividade, projeto ou programa de extensão.

§ 1º. Além do fiscal de que trata o *caput*, deverá o Conselho Departamental ou de Unidade indicar fiscal-substituto para atuar nas hipóteses de ausência do fiscal titular.

§ 2º. A indicação do fiscal titular e do fiscal substituto pelo Conselho Departamental ou de Unidade deverá ocorrer simultaneamente à apreciação da proposta de atividade, programa ou projeto de extensão, preferencialmente via sistema informatizado mantido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

§ 3º. Os contratos, convênios e ajustes de que trata o artigo 1º desta Resolução deverão conter dispositivo com a indicação dos servidores responsáveis pela fiscalização destes instrumentos, devendo este assinar campo próprio do instrumento jurídico.

§ 4º. O fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade não poderá ser membro da equipe de trabalho da atividade, projeto ou programa de extensão que tenha ensejado a celebração de contrato, convênio ou ajuste entre a UFSCar e Fundação de Apoio.

§5º. Do procedimento de nomeação do fiscal deverá constar expressamente o aceite do encargo pelo mesmo.

Art. 7º. São atribuições do fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade:

I – Acompanhar a relação pactual, zelando para que a Fundação de Apoio cumpra tudo aquilo que foi pactuado no instrumento de contrato, convênio ou ajuste, em especial avaliando a Prestação de Contas Física de que trata esta Resolução.

II – Atestar o efetivo cumprimento do objeto proposto nos termos do plano de trabalho aprovado pelas instâncias de que trata a Resolução CoEx nº 03/16, ao término de cada etapa prevista no contrato, convênio ou ajuste, avaliando, inclusive, as finais ou de encerramento.

§ 1º. O fiscal deverá ser constantemente atualizado pelas partes participantes do contrato, convênio ou ajuste celebrado entre a UFSCar e a Fundação de Apoio de quaisquer modificações que ocorram na execução destes.

§ 2º. Para cada contrato, convênio ou ajuste celebrado entre a UFSCar e a Fundação de Apoio, esta última deverá indicar preposto para representá-la na execução do acordo.

Art. 8º. A Fundação de Apoio deverá apresentar à ProEx, por meio eletrônico, a prestação de contas final do contrato, convênio ou ajuste, no prazo de até 60 dias, nos termos desta Resolução, contados a partir da data de encerramento do ajuste celebrado com a UFSCar.

§ 1º. Após receber a Prestação de Contas Final a que alude o *caput*, a ProEx a remeterá prontamente para apreciação do fiscal de que trata esta norma.

§ 2º. O fiscal deverá elaborar sua manifestação em até 15 dias úteis após o recebimento da prestação de contas.

§ 3º. A apreciação da Prestação de Contas pelo fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade precederá e subsidiará a avaliação e controle de gestão a cargo da ProAd, nos termos do art. 50 da Resolução CoEx nº 03, de 17 de março de 2016.

§ 4º. Após receber a avaliação do fiscal da prestação de contas, a ProEx a incluirá na reunião do Conselho de Extensão vindoura, que manifestar-se-á nos termos do art. 54 da Resolução CoEx nº 03, de 17 de março de 2016.

§ 5º. Após deliberação do Conselho de Extensão, a ProEx submeterá a documentação pertinente à ProAd para que esta proceda à avaliação de gestão e elabore termo de encerramento e avaliação da prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio.

§ 6º. Na hipótese de que sejam identificados omissões, vícios ou quaisquer outras adequações necessárias, os agentes envolvidos na avaliação das prestações de contas poderão solicitar à Fundação de Apoio e ao Coordenador que promova os devidos ajustes para sanar os problemas encontrados, respeitados os direitos da Fundação de Apoio, em especial de manifestar oficialmente seu ponto de vista quanto às adequações requeridas.

Art. 9º. A avaliação de prestações de contas parciais terá tramitação específica, nos seguintes termos:

I - Para as prestações de contas parciais, o coordenador da atividade ou programa de extensão deverá elaborar Relatório de Execução Física Parcial do objeto pactuado e encaminhá-lo para a avaliação do fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade, cabendo a este último promover a avaliação finalística nos termos desta norma, e, em seguida, remeter a documentação para a Fundação de Apoio.

II - Após a avaliação de que trata o inciso I e promovidos os ajustes que eventualmente sejam necessários, o fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade deverá atestar a Nota Fiscal a ser emitida pela Fundação de Apoio, referente ao cumprimento da etapa contratual que foi objeto de apreciação, e encaminhá-la, em seguida, aos cuidados da Pró-Reitoria de Administração, para a avaliação de gestão e demais procedimentos inerentes ao pagamento.

Art. 10. A ProEx e a Fundação de apoio instituirão um sistema de orientação aos proponentes e unidades beneficiárias para a elaboração de propostas de realização de atividades, projetos e programas de extensão, utilizando o disposto nesta norma, especialmente em seu primeiro ano de vigência.

Parágrafo único. O Anexo que acompanha esta Resolução estabelece os processos e fluxos de indicação do fiscal e fiscal-substituto, assim como de avaliação da execução das etapas intermediárias e final dos contratos, convênios e ajustes.

Art. 11. Os casos omissos serão objeto de deliberação no CoEx.

Art. 12. Esta norma entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Roberto Ferrari Junior
Presidente do Conselho de Extensão
da Universidade Federal de São Carlos

ANEXO

FLUXO DE INDICAÇÃO DO FISCAL PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL AO QUAL SE VINCULA O PROPONENTE DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PARA ATIVIDADES QUE POSSUAM RECURSOS EXTERNOS A SEREM GERENCIADOS COM APOIO DE FUNDAÇÃO DE APOIO CREDENCIADA).

1. Proponente elabora e envia proposta de atividade de extensão via Sistema Proexweb.
2. Simultaneamente à etapa de análise e apreciação da proposta de atividade de extensão, o Conselho Departamental ou da Unidade multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão e respectivo Conselho Departamental ou de Unidade realiza a indicação do fiscal titular e do fiscal substituto.
3. O fiscal titular e o fiscal substituto atestam o aceite de suas respectivas indicações e, no momento da assinatura do contrato, convênio ou ajuste entre a UFSCar e a Fundação de Apoio, firmam o instrumento jurídico em campo próprio.
4. Após a assinatura do contrato, convênio ou ajuste de que trata o item anterior, a Pró-Reitoria de Extensão expede o Ato de Nomeação do Fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade.

FLUXO DE AVALIAÇÃO DAS ETAPAS INTERMEDIÁRIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONVÊNIO OU ACORDO

1. Conforme previsto em cada contrato, convênio ou acordo, ao final de uma determinada etapa de execução do mesmo, o Coordenador elabora o Relatório de Execução Física Parcial do Objeto e, em seguida, encaminha o mesmo aos cuidados da Fundação de Apoio.
2. A Fundação de Apoio emite a Nota Fiscal e, juntamente com o Relatório de Execução Física Parcial do Objeto, a encaminha para a apreciação do Fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou Unidade Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual compete o exercício das atribuições previstas nesta Resolução.
3. Após avaliar o Relatório de Execução Física Parcial do Objeto e a Nota Fiscal e caso esteja de acordo com a documentação apresentada, o fiscal rubrica o referido Relatório e atesta o devido cumprimento da etapa.
4. O Fiscal digitaliza o Relatório de Execução Física Parcial do Objeto e o submete no Sistema Proexweb. Em seguida, encaminha a documentação física aos cuidados da Pró-Reitoria de Administração.
5. A ProAd realiza os trâmites pertinentes ao lançamento da Nota Fiscal e de pagamento à Fundação de Apoio.

FLUXO DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO

1. Ao final da vigência do contrato, convênio ou ajuste, o coordenador da atividade de extensão elabora o Relatório de Encerramento do Projeto, em até 60 dias, e o submete para avaliação via Sistema Proexweb.
2. O Fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou Unidade Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão aprecia o Relatório de Encerramento do Projeto e, caso esteja de acordo com o mesmo, atesta o devido cumprimento dos objetivos nos termos do artigo

2º desta Resolução, devendo, para tanto, observar o prazo de 15 dias úteis contados após o recebimento do Relatório.

3. O Relatório de Encerramento do Projeto é apreciado no âmbito do Conselho Departamental ou Unidade Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão ao qual se vincula o Coordenador da Atividade de Extensão, pela Chefia e pelo respectivo Conselho Departamental ou de Unidade; no âmbito do Centro, pela sua Direção e pelo Conselho de Centro; no âmbito da UFSCar, pela ProEx e pelo CoEx.
4. Concluída a apreciação do Relatório de Execução do Projeto e não havendo quaisquer ajustes necessários, a ProEx fará juntar à documentação pertinente a deliberação CoEx que aprovou o referido Relatório. Em seguida, encaminhará a documentação pertinente para a Pró-Reitoria de Administração, para os trâmites relativos à elaboração do Termo de Encerramento do Contrato, Convênio ou Ajuste.